

TERMO DE REFERÊNCIA OXIGÊNIO Nº 004A/2016

1. QUADRO RESUMO

1.01 Título e Objetivo Geral:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e recarga de kits de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento e assistência domiciliar.
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de kits de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento, instalação e assistência domiciliar, incluindo fornecimento de oxigênio (recarga) para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Núcleo Regional de Especialidades de Vitória, a serem instalados na residência ou no local indicado pelo Programa aos pacientes cadastrados em qualquer município do Estado do Espírito Santo.
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 1.790-R/07 e 1.527-R/05.
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):	R\$669.228,00 (Estimativa referente processo emergencial 2015)
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	12 meses.
1.06 Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 10.302.0290.2718.0000 Fonte: 0104/ e ou 135 Natureza de Despesa: 33903200
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo Regional de Especialidades - Vitória

1.08 Comissão responsável pela aprovação do termo de referência:

1)3730743- Cesar A. dos Santos Junior- GAAE/SSAS- Médico-cezar <u>Junior@saude.es.gov.br-</u>99705 7133.

2)1567616-Deise Cristina Costa dos Santos- CREFES- Fisioterapeuta- <u>dcrisggh@gmail.com</u> 99895 5776/

3) 3479404- Karina Tavares Oliveira — Médico — Pneumologista- karinatavaresoliveira@gmail.com 9929 901144)2897997- Mayana Mega Itaborahy- Advogada

5)672522- Sandra Regina da Silva Vita- Enfermeira- Programa Oxigenio e Asma-NREV-36362684 , <u>creme.oxigenioeasma@gmail.com</u>

1.09 Versão e data do Termo de	Versão 1.00 - 18/11/2016
1.10 Data prevista para	Imediata

1.11 Fiscalização:

- 1) 3479404- Karina Tavares Oliveira Médico Pneumologista- karinatavaresoliveira@gmail.com 9929 90114
- 2) 672522- Sandra Regina da Silva Vita- Enfermeira- Programa Oxigenio e Asma-NREV-creme.oxigenioeasma@gmail.com.

TERMO DE REFERÊNCIA OXIGÊNIO Nº 004A/2016

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de kits monitoramento, instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento e assistência domiciliar, incluindo fornecimento de oxigênio (recarga) para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (PODP), do Núcleo Regional de Especialidades de Vitória (NREV), por um período de 12 meses de acordo com as informações constantes no Item 3 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo desenvolvido pelo Núcleo Regional de Especialidades de Vitória visa proporcionar maior qualidade de vida e maior sobrevida aos pacientes portadores de hipoxemia comprovada em todo Estado do Espírito Santo, tendo em vista normatizar a indicação do uso da oxigenoterapia domiciliar e o seu controle no âmbito do SUS-ES, pela liberação de oxigênio medicinal para uso domiciliar e pelo acompanhamento médico regular e de equipe multidisciplinar desses pacientes.

Atualmente, são atendidos aproximadamente 180 pacientes no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada- PODP. Ressaltamos que a média mensal estimada de novos cadastros é de 20/mês, sendo assim, consideramos um acréscimo de 30% sobre o quantitativo total estimado como margem de segurança.

SRSV	1)KIT'S DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR / MÊS	2)CONCENTRADOR DOMICILIAR FIXO/MÊS
Pacientes atendidos	180	128
Histórico de Crescimento anual	20x12 =240	11
Margem de segurança	30% 180 = 54	30% 128= 38
Quantitativo	180	128





mínimo		
Quantitativo máximo	180+240+54= 474	128+11+38 = 177

SRSV	3)CILÍNDRO PORTÁTIL/MÊS	4)RECARGA (ABASTECIMENTO) DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL M3/MÊS
Pacientes atendidos	140	4000
Histórico de Crescimento anual	30	335
Margem de segurança	30% 140 = 42	30% 4000= 1200
Quantitativo mínimo	140	4000
Quantitativo máximo	140+30+42= 212	4000+315+1200 = 5535

SRSV	5)LOCAÇÃO DO CILINDRO DE OXIGÊNIGO GASOSO MEDICIAL/MÊS
Pacientes atendidos	58
Histórico de Crescimento anual	19
Margem de segurança	30% 58 = 17
Quantitativo mínimo	58
Quantitativo máximo	58+19+17= 94

SRSV	6)CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO/MÊS	7)CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS PEDIÁTRICO/MÊS	8) MÁSCARA FACIAL/MÊS
Pacientes atendidos	140	23	0
Histórico de Crescimento anual	11	02	2
Margem de segurança	30% 140 = 42	30% 23= 07	30% 2=1
Quantitativo mínimo	140	23	3
Quantitativo	140+11+42=	23+02+07 = 32	2+1=3

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Secretaria da Saúde

máximo	193	

É de suma importância registrar que os pacientes atendidos pelo PODP são portadores de patologias crônicas, graves e que necessitam de assistência domiciliar e oxigenoterapia contínua o que justifica a necessidade de assistência domiciliar 24hs pela empresa vencedora deste certame, além de cumprimento em até 48 horas da instalação dos equipamentos a todos os pacientes cadastrados no PODP após autorização de execução de serviço, evitando assim qualquer intercorrência, piora de quadro clínico e até mesmo óbito a qualquer um dos usuários do programa.

A prescrição de oxigênio gasoso, a liberação dos concentradores, cilindros portáteis, Máscara facial e maletas para transporte de material ficarão a critério do médico do Programa que irá avaliar as condições/necessidades clínicas do paciente.

A solicitação de abertura do presente processo foi motivada pela não finalização do processo licitatório nº 65959531 e pela atual prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar neste Núcleo de Especialidades através de processo emergencial Nº 69343160 onde o atual contrato com a empresa prestadora do serviço está previsto para término em 30/09/2016.

Considerando que a prestação dos serviços não poderá ser interrompida devido o objeto ser imprescindível para manutenção de vida aos usuários, com base nas razões expostas, resta demonstrado o interesse público na realização da pretendida contratação para atendimento aos pacientes domiciliados no Estado do Espírito Santo, apontados pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada-PODP.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIT. MENSAL	QUANTIT. ANUAL	SIGA
1	LT 001	SERVICO; TITULO: LOCACAO; SUBTITULO: CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; MATERIAL: ACO SEM COSTURA; COR: VERDE; CAPACIDADE: PARA 8 a 10 M3 (50 LITROS); PRESSAO: 200 BAR; PADRAO: ABNT/NBR 218- 1/12176/9809-1/9809-3.	MENSAL	94	1.128	164684
2		KITS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR-OXIGÊNIO GASOSO; CONTENDO: CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO DE AÇO SEM COSTURA, COR VERDE, COM CAPACIDADE PARA 8 a 10 M³; PRESSAO: 200				

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Saúde



	LT 001	BAR; PADRAO: ABNT/NBR 218-1/12176/9809-1/9809- 3;VALVULA REGULADORA; MANOMETRO; FLUXOMETRO DE OXIGENIO; UMIDIFICADOR PARA CILINDRO; ADAPTADOR DE SAIDA.(ABNT/NBR 12176/9809-3/9809-1); COM SUPORTE.	KIT	474	5.688	91932
3	LT 001	CATETER NASAL TIPO OCULOS COM TUBO DE PVC ATOXICO; SILICONIZADO; ESTERIL; C/ 2M DE COMPRIMENTO; CONEXAO NAS EXTREMIDADES EM PVC PARA OXIGENOTERAPIA;REGULAV EL; PEDIATRICO;	PEÇA	32	384	5263
4	LT 001	SERVICO; TITULO: LOCACAO; SUBTITULO: CONCENTRADOR DOMICILIAR FIXO; ENTRADA DE ENERGIA: 110W; POTENCIA MEDIA DE CONSUMO: 280 WATTS; SOM 43Dba/45Dba; PUREZA DE OXIGENIO: MINIMA 93% (VARIACAO +/-3%); CAPACIDADE: 5 LITROS/MINUTO; PRESSAO DE SAIDA: 5,5 PSI.	MENSAL	177	2.124	164682
5	LT 001	SERVICO; TITULO: LOCACAO; SUBTITULO: CILINDRO PORTATIL; MATERIAL: ALUMINIO; CAPACIDADE: MINIMA 1M³ E MAXIMA 5M³; ACESSORIOS: FLUXOMETRO DE OXIGENIO E VALVULA REGULADORA; MANOMETRO; CARRINHO PARA TRANSPORTE.	MENSAL	212	2.544	164683
6	LT 001	RECARGA (ABASTECIMENTO) DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA MINIMA DE 99,5%; INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO.	METRO CUBICO	5.535	66.420	149935
7	LT 001	CATETER NASAL TIPO OCULOS COM TUBO DE PVC ATOXICO; SILICONIZADO; ESTERIL; C/ 2M DE COMPRIMENTO; CONEXÃO NAS EXTREMIDADES EM PVC PARA	PEÇA	193	2.316	5262

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Secretaria da Saúde

		OXIGENOTERAPIA;REGULA VEL; ADULTO;				
8	LT 001	MASCARA FACIAL FLEXIVEL ADULTO PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA EM SILICONE.	UNIDADE	3	36	38042
9	LT 001	MASCARA FACIAL FLEXIVEL PEDIATRICO PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA EM SILICONE.	UNIDADE	3	36	38044

(*) A opção por Lote Único se justifica pela garantia de operacionalização da locação do equipamento juntamente com a manutenção de recargas de gás sendo realizadas pela mesma empresa.

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Capacidade Técnico Operacional:

- a) **Comprovação** de que a licitante fornece ou forneceu sem restrição, material/serviço igual ao presente no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, datado e carimbado em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.
- b) **Certidão de registro** dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA-ES, onde for sediada a empresa, conforme RDC nº 189/03.
- c) **Declaração** de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico capacitado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inc.II, art.30 da Lei 8.666/93, consolidada).
- d) **Certificado de registro** do material, emitido pela ANVISA ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do material.
- e) Apresentar **Alvará de Licença Sanitária** da empresa licitante, expedida ela Vigilância Sanitária Estadual **ou** Municipal do Estado do Espírito Santo, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.
- f) Apresentar declaração expressa (emitida pela própria licitante), garantindo a prestação de serviços, nos prazos e quantidades e especificações estabelecidos no edital e solicitados pela contratante.
- g) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela **ANVISA** Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art.2°), Decreto Federal nº 79.094/77(art. 2°), Lei Federal nº 9.782 (art. 7°, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;
- h) Comprovação de a licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional (is) de nível

superior ou outro (s), reconhecido (s) pelo **CREA-ES**, detentor (ES) de **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** para a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. A comprovação se dará por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme **NF-12/92 do CREA-ES**.

- i) Comprovação de a licitante possuir o registro no **ANVISA** referente ao **CONCENTRADOR.**
- j) O proponente vencedor deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, cópias visíveis ou originais dos **manuais, catálogos, instruções e amostra dos materiais** que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua português e em consonância com todas as exigências constantes neste Termo de Referência.
- k) **Comprovação** de possuir em seu quadro permanente, profissional **(MÉDICO, FISIOTERAPEUTA E ENFERMEIRO)**, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional

da categoria, do Estado do Espírito Santo, que atuará como Responsável Técnico:

<u>Parágrafo Primeiro</u>. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato social.

<u>Parágrafo Segundo</u>. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.2 - Capacidade Técnico-Profissional:

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional (FISIOTERAPEUTA, ENFERMEIRO e MÉDICO), devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, do Estado do Espírito Santo, que atuará como Responsável Técnico;
- b) Parágrafo Primeiro. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso. É vedada a participação nos casos supracitados, de servidores públicos.

Parágrafo Segundo. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo respectivo Conselho Regional da Categoria/ES, detentor (es) de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) para execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. A comprovação se dará por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8° do art. 15 da Lei n° 8.666/93) responsável pelo recebimento do objeto solicitado, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva.

No caso de recebimento de serviços, o fiscal deverá observar os procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta SEGER / PGE / SECONT nº 049/2010.

Caso seja previsto o recebimento provisório e definitivo, deverá seguinte procedimento:

Ser observado o procedimento:

A) O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos.

5.1 DAS PENALIDADES:

- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) 12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) 12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- c) 12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Saúde



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- § 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- § 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será

de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Os montantes relativos às multa moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

6. DASCONDIÇÕES DE FATURAMENTO

A fatura deverá ser apresentada no protocolo do Núcleo Regional de Especialidade de Vitória / Superintendência Regional de Saúde de Vitória, mensalmente, até o ultimo dia do mês.

- a) Final de semana e ou feriado deverá a empresa antecipar a entrega dos comprovantes de cada item adquirido pelo serviço prestado, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.
- b) A prévia da fatura deverá ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contendo planilha anexada, nomes dos pacientes, serviços prestados e valor cobrado, para fins de conferência.

7. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA

7.1 Do Prazo e Locais de Entrega

- 7.11 O objeto deverá ser entregue nos locais e quantidades indicados seguindo a tabela abaixo:
 - a) Instalar no hospital, domicílio ou na empresa, conforme preferência do paciente,

os equipamentos e acessórios autorizados pelo médico do Programa, conforme Autorização de Execução de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da autorização; preencher ficha de instalação do aparelho, contendo número de registro e máscara instalada; providenciar assinatura das 3 vias do Termo de Responsabilidade encaminhando uma via ao programa para ser anexada ao prontuário do paciente (conforme modelos de Ficha de Instalação do aparelho e do Termo de Responsabilidade constantes no Edital).

- b) Os serviços serão prestados no Estado do Espírito Santo, instalando no hospital ou domicílio do paciente os equipamentos autorizado pelo médico do Programa.
- c) Atender, imediatamente, a todos os chamados técnicos efetuados pela contratante bem como os chamados de inconformidades do equipamento sem limitar o número de visitas por mês, em qualquer município do Estado;
- d)Fazer a adaptação do aparelho ao paciente de acordo com bom funcionamento e qualidade de vida do mesmo no domicílio e ou no ambiente hospitalar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da autorização pelo médico do programa.
- e)Assumir responsabilidade sobre o frete/transporte dos equipamentos pela entrega no hospital e/ou na residência;
- 7.12 Durante a fase de transição entre a atual prestadora dos serviços e a empresa vencedora do processo licitatório, não poderá haver desassistência aos pacientes do programa, sendo fixado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada e troca gradativa dos equipamentos, ficando estabelecido nesta fase o prazo de 48h para os pacientes da Região Metropolitana e 72h para os pacientes dos demais municípios do Estado, em nenhuma hipótese poderá haver dano ao paciente, sob pena de incorrer nas penalidades e sanções da Lei 8.166/93.

7.13 Do Prazo de Validade

a) O prazo de validade é de 12 (dose) mês.

7.14 Do Prazo de Garantia

O objeto a ser contratado terá prazo mínimo de garantia 12 (doze) meses.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

Para aquisição do bem ou serviço:

O contrato terá início no dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do

Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, cuja vigência expirar-se-á com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 meses, admitida a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

9.1 - Compete à Contratante (Núcleo Regional de Especialidades):

- 1. Fornecer a listagem de pacientes com os respectivos endereços e contatos telefônicos a contratada, e ainda estabelecer plano de transição para a prestação de serviços, caso a empressa vencedora seja diferente da que está executando o serviço, essa transição não pode ser superior a 30 (trinta) dias, a partir da ordem de serviço.
- 2. Fiscalizar a prestação do serviço em todos os seus âmbitos;
- **3.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada, conforme condições previamente estabelecidas e em caso de entrada ou saída de pacientes, o pagamento será efetuado proporcional ao período utilizado.
- 4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada;
- **5.** Notificar por escrito a contratada quanto à irregularidades encontradas na execução do objeto;
- **6.** Realizar controle dos pacientes inscritos no Programa, acompanhando em parceria com a contratada a evolução dos seus respectivos quadros clínicos;
- 7. Manter atualizado o cadastro e endereço dos pacientes inscritos no Programa;
- **8.** Incluir e excluir os usuários no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada PODP, de acordo com os critérios médicos.

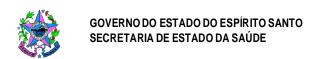
9.2 - Compete à Contratada:

- 1. Garantir a prestação dos serviços acima citados, contendo o fornecimento dos equipamentos, serviços de infra-estrutura de apoio e assistência integral ao paciente no domicílio, sem qualquer ônus para a Contratante, em todos os Municípios do Espírito Santo, 24 horas por dias ininterruptos (incluindo sábados, domingos e feriados e períodos noturnos);
- **2.** Atender ao cronograma de transição, estabelecido pela Direção do Núcleo Regional de Especialidades de Vitória não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da autorização de execução de serviço, em caso de empresa nova.
- **3.** Fazer adaptação dos equipamentos ao novo paciente incluído no programa, de acordo para o bom funcionamento e qualidade de vida do mesmo, no domicilio, no prazo de até 48 horas na Grande Vitória e de até 72 horas no interior, após recebimento do cadastro do paciente e prescrição de oxigenoterapia pelo Programa;
- **4.** Efetuar a instalação dos equipamentos, monitoramento, assistência domiciliar e capacitação ao paciente/familiar/responsável, dispondo de **médico, enfermeiro e fisioterapeuta**, capacitado e habilitado quanto ao funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/auto cuidados ao paciente;
- **5.** Cabe à Contratante emitir relatório conclusivo em até 24 horas anteriores da instalação do **Concentrador** na residência do paciente, justificando quanto à

impossibilidade de colocação do equipamento caso as condições técnicas, seja física e/ou elétrica, do local inadequadas;

- **6.** Efetuar a recarga de Oxigênio obrigatoriamente, de imediato, sempre que solicitado e/ou de acordo com o controle do fornecimento e abastecimento de oxigênio, conforme quantidade autorizada pelo Programa, sem causar danos aos usuários, por quaisquer motivos tais como: falta de oxigênio, falta de combustível, greves, paralisações, em vias de trânsito, dentre outras. A contratada deverá garantir a recarga em tempo hábil aos usuários, sem causar desassistência;
- **7.** Emitir relatórios mensais e sempre que solicitado dos serviços prestados tais como: instalação de equipamentos, recargas de oxigênio e condições de saúde dos pacientes;
- **8.** Disponibilizar à contratante e paciente canal de comunicação 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção (incluindo sábados, domingos e feriados e períodos noturnos), com assistência permanente para esclarecimentos e solicitações por profissional competente (**médico**, **enfermeiro e fisioterapeuta**) sempre que o paciente e/ou Contratante necessitar;
- **9.** Substituir os cateteres, adulto e infantil, a cada 30 (trinta) dias ou sempre que solicitado de acordo com a avaliação do Programa;
- **10.** Atender imediatamente a todos os chamados técnicos efetuados pela contratante bem como os chamados de intercorrências relacionadas às especificações dos materiais/serviços fornecidos, prestados conforme Contrato, ao paciente, sem limitar o número de visitas por mês, em qualquer município do Estado do Espírito Santo;
- **11.** Atender os pacientes de acordo com a recarga dos cilindros e a quantidade de cilindros de reserva sempre disponibilizados de acordo com a quantidade de oxigênio em uso pelo paciente (quantas horas/dia e quantos litros/minuto), conforme a prescrição do médico do Programa;
- **12.** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do equipamento locado, substituindo-o por outro, imediatamente, igual ou superior, no caso de apresentar defeitos, sendo que não poderá ser retirado o equipamento sem a sua substituição por equipamento em perfeito estado de funcionamento;
- **13.** Assegurar que os funcionários da empresa se apresentem nas residências dos pacientes devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- **14.** Assumir todas as despesas decorrentes da locomoção de seus técnicos, sendo vedada a cobrança de taxa de visita, e responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, como salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além de taxas, impostos, seguros, inclusive todas as despesas decorrentes de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada e fornecimento de Equipamento de Proteção Individual EPI;
- **15.** Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos empregados, obrigando-se a reparar ou recolocar, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência de imperícia técnica ou negligência;
- **16.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas vigentes (NT e NR);
- **17.** Assumir responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos pacientes ou familiares, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada;
- **18.** Zelar pela conservação, segurança e qualidade dos serviços de médico, fisioterapia e de enfermagem prestados, apresentando os comprovantes de regularidade junto aos respectivos Conselhos de Classe Estadual, assegurando que esses profissionais estejam qualificados e em pleno exercício legal da profissão;
- **19.** Assumir responsabilidade sobre o frete/transporte dos equipamentos pela entrega na residência dos pacientes;

- **20.** Emitir com a antecedência mínima de 10 dias do prazo estipulado para emissão de nota fiscal, a listagem nominal dos pacientes e respectivos relatórios técnicos de atendimento, para conferência pelo fiscal do contrato antes da emissão da nota fiscal.
- **21.** Emitir nota fiscal de acordo com os serviços executados conforme contrato e juntamente com a nota fiscal fornecer relação única mensal (listagem) com nome, endereço e telefone atualizados de todos os usuários de oxigênio domiciliar atendidos, juntamente com as notas de cobranças e relatórios de locação e recargas efetuadas por pacientes devidamente assinadas pelo usuário ou familiar, tal procedimento poderá ser realizado por correio eletrônico e/ou protocolização no Núcleo Regional de Especialidades de Vitória:
- **22.** Efetuar a retirada dos equipamentos do domicílio no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da autorização de Suspensão de Serviço pelo Programa ou em caso de óbito, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a permanência dos equipamentos após este período, estando vedada após este a cobrança do serviço;
- **23.** Comunicar imediatamente ao Programa em caso de mudança de endereço do paciente, óbito ou suspensão do oxigênio pelo médico assistente do paciente ou ainda condutas inadequadas e de má utilização dos equipamentos e/ou oxigênio medicinal pelo paciente;
- **24.** Emitir relatório técnico por profissionais habilitados e capacitados (**médico**, **fisioterapeuta e enfermeiro**) a qualquer momento, por solicitação do médico do Programa, sobre a utilização adequada do oxigênio conforme prescrito pelo Programa;
- **25.** Comunicar imediatamente ao médico e equipe do Programa qualquer inadequação entre equipamentos e paciente;
- **26.** Apresentar relatório escrito da instalação/capacitação, bem como das visitas periódicas de supervisão. Esses relatórios deverão ser assinados pelo profissional que executou e pelos pacientes, familiares ou responsáveis;
- **27.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, em conformidade com as normas técnicas de transporte de gases medicinais;
- **28.** Encaminhar ao Programa, através de correio eletrônico e/ou protocolização no Núcleo Regional de Especialidades, a confirmação de toda a instalação e retirada de equipamentos solicitados, informando a data da mesma;
- **29.** Responsabilizar-se pelo fornecimento à Contratante de instruções de segurança e manual para manuseio dos equipamentos conforme normas da ABNT e listagem completa de todos os acessórios necessários à sua utilização;
- **30.** Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- **31.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças e acessórios sem ônus adicional para a Contratante;
- **32.** Capacitar continuamente os funcionários, pacientes, familiares e/ou cuidadores para o correto manuseio dos equipamento/acessórios, bem como, a compreensão de manômetros e válvulas e apresentar à Contratante cópia de relatórios de treinamento assinado pelos pacientes, familiares ou responsáveis; bem como PROIBIÇÃO de fumar no recinto onde se encontra o dispositivo de fornecimento de Oxigênio pelo risco de explosão.
- **33.** Fornecer aos pacientes cartilhas, folders ou material impresso com todas as informações necessárias sobre o uso e manuseio dos aparelhos; bem como PROIBIÇÃO de fumar no recinto onde se encontra o dispositivo de fornecimento de Oxigênio pelo risco de explosão.



- **34.** Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;
- **35.** Fornecer em documento próprio, formulário da empresa, a comprovação das quantidades entregues, bem como a sua especificação assinado pelo responsável recebedor;
- **36.** Fornecer informações com prontidão sobre os pacientes, sempre que solicitado pelo Programa (PODP);
- **37.** Realizar pelos técnicos responsáveis (médico, fisioterapeuta e/ou enfermeiro) visitas domiciliares a todos os pacientes em uso do equipamento da empresa com a emissão de relatório técnico ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada-PODP, quando solicitado pelo médico do Programa;
- **38.** Responsabilizar-se pela desinstalação e instalação de kit de oxigenoterapia em outra residência do paciente, quando comunicado pelo Programa;
- **39.** Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 40. Garantir o fornecimento do equipamento, atividades/serviços de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente no domicílio, sem qualquer ônus para a Contratante em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, com uma equipe de plantão de **médico, fisioterapeuta e enfermeiro.**

ASSINATURAS E APROVAÇÕES COMISSÃO CONFORME PORTARIA 389 de 30/09/16.

Cariacica, 14 de dezembro de 2016.

Karina Tavares Oliveira Médico – Pneumologista Nº funcional: 3479404

Fisioterapeuta Nº funcional: 1567616

Deise Cristina Costa dos Santos

Mayana Mega Itaborahy Advogada No funcional: 2897997

Sandra Regina da Silva Vita Enfermeira Nº Funcional: 672522